



RELATÓRIO

ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 1.4.5 – 6º BIMESTRE 2024

Saúde Pertinência - Tabela Referencial 1 constante na IN 68/2020 TCEES.

Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

Confrontados:

- Balancete da Execução orçamentária da despesa Consolidado - (Sistema Cidades – TCE-ES) até mês 12/24;
- Tabela de Natureza da Despesa – (Relatório Contabilidade) ;
- Relação de empenhos por sub-elemento – (Relatório Contabilidade) 12/24.

Ao término do sexto bimestre de 2024, constatou-se que as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde apresentaram algumas *divergências em relação às disposições contidas nos arts. 3º e 4º da LC 141/2012* totalizando o valor de R\$ 8.107,69 (oito mil cento e sete reais e sessenta e nove centavos) como detalhado abaixo:

Atividade Projeto: 2.006 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

- **Plano Conta SubElemento: 33903007000 – Gêneros de Alimentação**

IRMÃOS FERRARI B E V LTDA.

Objeto: itens para preparação de lanches que serão servidos em eventos

Total Empenho Liquidado R\$ 7.157,72

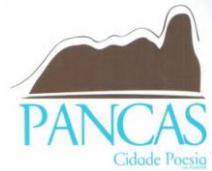
Obs.: As despesas acima não guardam referência a nenhum dos incisos do art.3º da LC 141/2012.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



- **Plano Conta SubElemento: 33903999999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Objeto: Pagamento de multas de trânsito

Total Empenho Liquidado R\$ 949,97

Obs.: As despesas acima não guardam referência a nenhum dos incisos do art.3º da LC 141/2012. Embora os processos indiquem que o valor referente ao pagamento das multas será descontado dos responsáveis, esses processos não apresentam a comprovação dos descontos na folha de pagamento dos mesmos. Independentemente de estarem sendo descontados dos responsáveis, os valores para pagamento de multas não devem de forma alguma ser computados como despesa de aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Cabe ressaltar que os valores identificados não afetam o cumprimento constitucional de investimento em aplicação em ações e serviços públicos de saúde, visto que a aplicação apurada foi de 19,74%, e os valores acima apresentados representam uma pequena fração neste montante, mesmo assim recomenda-se a utilização de recurso próprio para a execução das contratações listadas.

Pancas, 26 de março de 2025.

Giuliano Bozzato Soave

Auditor de Controle Interno

CRA 22101 - ES